



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 28 de Dezembro de 2009 - ANO II - Nº 191

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Salário mínimo - Novo valor a partir de 1º.01.2010

Foi publicada a MP nº 474/2009 que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.

A partir do dia 1º de janeiro o salário mínimo será de **R\$ 510,00 por mês, R\$ 17,00 por dia e a R\$ 2,32 por hora.**

INSS - Limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício - Novo valor a partir de 1º.01.2010

Foi divulgada a Medida Provisória nº 475/2009 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011. Fica estabelecido que a partir de 1º.01.2010, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício será de **R\$ 3.416,54**.

No Brasil, 1,2 milhão de trabalhadores recebem um salário mínimo

PORTAL MTE - No Brasil, 1.269.811 de trabalhadores têm contratos de trabalho formal no valor de um salário mínimo. Os dados são da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referentes período de 2008. No período havia 31.993.302 de pessoas no país com registro em carteira de trabalho.

No que se refere a gênero, 640.857 homens recebem um salário mínimo, enquanto 628.954 são mulheres. No universo masculino, 182.036 estão na faixa etária até 24 anos, ao passo que 7.357 estão no grupo acima de 65 anos. O mesmo ocorre em relação ao sexo feminino, onde a maior parcela desse universo - ou seja, 140.522 mulheres com idade até 24 anos - recebem essa quantia. Ainda de acordo com a faixa etária, 3.449 trabalhadoras acima de 65 recebem este mesmo valor.

Ao avaliar o recorte por gênero no nível de escolaridade, dos 640 mil homens que recebem um salário mínimo, 195.996 têm o segundo grau completo. Segundo a RAIS, apenas 11.051 homens com nível superior completo recebem este valor, ou seja, o menor contingente entre o grupo.

Em relação às mulheres, 286.307 têm o segundo grau completo e 5.065 beneficiadas pelo salário mínimo são analfabetas. No entanto, o número de mulheres ultrapassa o de homens no que se refere ao nível superior completo: são 28.170 trabalhadoras contempladas com esse valor.

Por unidade da federação, Minas Gerais é o estado onde há o maior número de pessoas que recebem um salário mínimo: 192.805; sendo que 111.146 são do sexo masculino. Em contrapartida, é no Acre que está concentrado o menor contingente, com 3.252 trabalhadores. Destes, 1.969 pertencem ao sexo masculino.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Dano por uso de marca semelhante deve ser calculado com base no lucro

CONSULTOR JURIDICO (23.12.09) - A indenização por danos morais a ser paga por empresa devido a uso de marca semelhante deve ser calculada com base nos valores auferidos com a venda dos produtos, deduzidas as despesas tributárias, de produção, transporte e mão de obra. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou que a condenação de uma empresa seja recalculada.

No caso, a Elasta Indústria e Comércio, fabricante de móveis e artigos imobiliários e titular da marca 'Activa', propôs uma ação de indenização contra a ML Magalhães Indústria e Comércio de Móveis. Na ação, a empresa alega que a concorrente se aproveitou de seu prestígio e tradição para colocar no mercado produtos concorrentes utilizando-se da expressão 'Activa', induzindo o consumidor em erro.

A primeira instância determinou que a ML se abstenha de fazer qualquer uso da expressão 'Activa', sob qualquer modo ou meio gráfico, sozinha ou associada a qualquer expressão que se assemelhe com a marca 'Activa', sob pena de multa diária de R\$ 500. Além disso, condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais no valor das vendas conquistadas com as marcas 'Activa' ou 'Mlactiva', deduzidos os tributos incidente, no período de 1999 a novembro de 2000, e a danos morais, a importância de R\$ 20 mil.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar a apelação, manteve a sentença. No STJ, a ML alegou ser impossível presumir a existência de danos materiais, motivo pelo qual faz-se necessário que o prejudicado indique, efetivamente, os reais benefícios que deixou de obter. Segundo o relator do processo, ministro Luís Felipe Salomão, no caso de uso indevido de marca, com o intuito de causar confusão ao consumidor, o entendimento predominante no STJ é que a simples violação do direito implica na obrigação de ressarcir o dano, sem que, para tanto, tenha o autor que demonstrar que a comercialização dos produtos, com marca idêntica ou imitada, tenha causado degradação à imagem de sua empresa, ou desvalorização de sua marca, impedindo-lhe de obter determinados benefícios.

Quanto ao cálculo do valor da indenização, o ministro destacou que é razoável, a título de danos materiais, que se leve em consideração os lucros obtidos pela ML, a serem apurados em liquidação de sentença. "Ainda que as mercadorias tivessem sido produzidas e vendidas pelos próprios titulares do direito de propriedade industrial violado, os benefícios auferidos seriam menores do que o montante tido com a possível venda dos produtos, face os custos de produção, transporte, mão de obra e demais despesas fiscais", afirmou o relator.. Resp 710.376

Empregado é condenado a indenizar empresa por danos morais

VALOR ECONOMICO (ADRIANA AGUIAR) - Em uma decisão incomum, a Servtec Engenharia de Utilidades obteve indenização por danos morais de um ex-empregado, que alegou em ação trabalhista que a empresa não cumpria normas de segurança. A condenação foi equivalente a um salário do ex-funcionário, cerca de R\$ 1,8 mil. A sentença é da 8ª Vara do Trabalho de Vitória (ES).

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Na ação, o trabalhador afirmou ter sido demitido sem justa causa, no seu período de estabilidade, quando era membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa). Ele pedia indenização por danos morais - entre outras verbas -, alegando que sua atuação como membro da Cipa foi limitada, já que a empresa não teria atendido suas reivindicações de melhoria no ambiente de trabalho.

O empregado, no entanto, confessou no decorrer do processo que renunciou ao cargo de membro da Cipa espontaneamente para assumir uma nova posição em outra empresa. E, como a Servtec comprovou observar as normas de segurança de trabalho e que a ação ajuizada pelo trabalhador gerou prejuízos à sua imagem, a juíza decidiu reverter a indenização por danos morais em favor da empresa.

Na sentença, a juíza Márcia Frainer Miura Leibel entendeu que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, conforme a Súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de 1999, e o artigo 52 do novo Código Civil, que trata da proteção dos direitos da personalidade das empresas. "Assim, considerando que as alegações eram infundadas, revelando abuso do direito de demandar, causando prejuízos à imagem da ré, faz jus a ré à indenização por dano moral", diz a magistrada, que negou ainda o pagamento de qualquer verba indenizatória ao trabalhador.

Para a advogada da Servtec, Mayra Palopoli, do escritório Mazza e Palopoli Advogados, a reversão do dano moral contra o empregador se deu por conta de um pedido de reconvenção - uma peça processual que serve para pleitear um direito em uma ação em que a parte atua como ré. "A empresa tinha provas de que estava cumprindo todas as normas de segurança e que a ação gerou danos à sua imagem. Por isso, foi possível reverter a situação", afirma.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

